

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.636/2017

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**, firma estabelecida na Avenida João Gonçalves Lima nº 2774, Bairro Alvorada / Linda Vista, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.656.062/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Antônio Sarkis Hojron Filho, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-526.534 SSP/MG e CPF nº 251.469.636-49, residente na cidade de Belo Horizonte/MG, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à aquisição **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Alho processado, arroz, feijão, etc.), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Descrição Resumida (demais especificações conforme Edital)	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Tratamento
5	Arroz parboilizado	KG	68595	R\$ 1,99	R\$ 136.504,05	Cota Principal
10	Feijão preto	KG	52230	R\$ 3,33	R\$ 173.925,90	Cota Principal
T. Geral					R\$ 310.429,95	

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

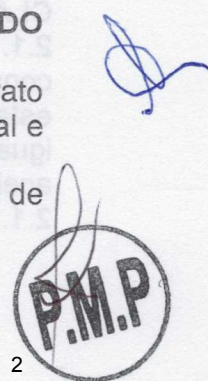
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

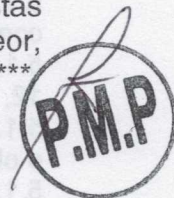
5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

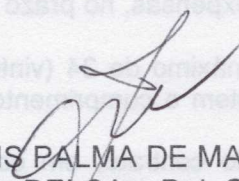
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

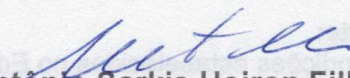
6.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.*****




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


Antônio Sarkis Hojron Filho
Sócio Administrador – C. I. nº M-526.534 SSP/MG
MULTICOM COMÉRCIO MULTIPLIO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 23/18

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Alho processado, arroz, feijão, etc.), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

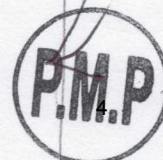
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

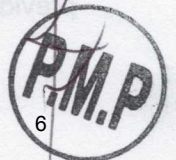
8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação:

9.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

9.9. O prazo para a entrega é de até 15 dias após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

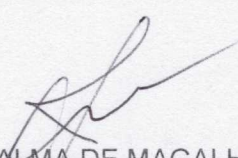
10.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nºs: 16.02.12.368.2015.2053.3390.30.00 – fontes de recurso 000 e 005 - recursos próprios ou PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação.

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

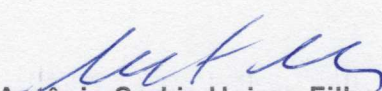
10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 06 de abril de 2018.


IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELÇA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador




Antônio Sarkis Hojron Filho
Sócio Administrador – C. I. nº M-526.534 SSP/MG
MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA
Beneficiário

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 149/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Processo: 23.636/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Alho processado, arroz, feijão, etc.), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.656.062/0001-70; Valor Estimado: R\$ 310.429,95. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It	Descrição Resumida*	Un.	Qtd	Un.R\$	Total.R\$
5	Arroz parboilizado	KG	68595	1,99	36.504,05
10	Feijão preto	KG	52230	3,33	73.925,90

* Demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Observações: Itens 05 e 10 – Cota Principal.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 150/2018

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

Processo: 23.636/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Alho processado, arroz, feijão, etc.), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: MASGOVI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.859.823/0001-30; Valor Estimado: R\$ 876.525,00. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It	Descrição Resumida*	Un.	Qtd	Un.R\$	Total.R\$
13	Leite em pó integral	KG	67425	13,00	176.525,00

* Demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Observações: Item 13 – Cota Principal.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

PROCESSOS DEFERIDOS
12174/2018;

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 03

em 28 de março de 2018

13958/2018; 12174/2018; 01787/2018;

Compareça o requerente a esta Coordenadoria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o Processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

ROBERTO RIZZO BRANCO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO DO SECRETARIO Nº 002/2018

– Expediente do dia 14/03/2018

9113/2018 – Autorizo a dispensa de licitação de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em, 14 de março de 2018.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES

Secretaria Meio Ambiente

(Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. nº 5.396 de 20/03/2018)

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 057/18

CORRIGENDA

Processo: 204685/16.

Corrigenda do Boletim de Publicação nº 028/18, de 15/02/2018, por ter saído com incorreção na publicação do dia 05/03/2018, no Diário Oficial nº 5386.

Onde se lê: “Processo: 202844/14”.

Leia-se: “Processo: 204685/16”.

Petrópolis, 21 de março de 2018

SILMAR LEITE FORTES

Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 058/18

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 40006/17.

Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos (óleo diesel S10 e gasolina comum), com emissão de cupom fiscal na bomba a cada abastecimento de veículo, para o período de (doze) meses, a serem utilizados pela frota da Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/18.

Programas de trabalho nº: 18.02.10.302.2018.2062 – 3390.30 – Fonte 00 e 14; 18.02.10.301.2018.2059 – 3390.30 – Fonte 11; 18.02.10.304.2018.2063 – 3390.30 – Fonte 87 e 18.02.10.305.2018.2063 – 3390.30 – Fonte 15.

Valor Global: R\$ 702.927,15.

Homologação: 05/03/18.

Petrópolis, 21 de março de 2018

SILMAR LEITE FORTES

Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 059/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 006/18

Em 07/03/2018, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – Centro – Petrópolis-RJ, CEP: 25.680-276, são registrados os preços para aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO ODONTOLÓGICO, “GRAMPOS, LIMAS, FIOS DE SUTURA, MICROMOTOR, ETC...”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL/MSMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 006/18, Processo Administrativo n.º 35458/17 para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.375.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 582.637.908.115, com sede à Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 206, Bairro Parque e Cidade Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto – SP, representada pela Sra. Sabrina Caldeira Mendonça Gomes, portadora do CPF nº 225.036.348-00 e C.I.: 29.665.305-6-SSP/SP.

Itens registrados

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 35458/17, pregão nº 006/18, realizado em 09/02/2018, Empresa: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
02	caneta de alta rotação c/saca brocas	UN	60	600,00
	– esterilizável até 135°C			
	– Spray triplo			
	– Rolamento de cerâmica			
	– Tratamento superficial em níquel químico			
	– Em latão			
	– Sistema troca broca fg			
	– Baixo nível de ruído e vibração			
	– Toque 0,13 ncm – rotação máxima 380.000 Rpm			
03	Contra-ângulo autoclavável acoplamento universal intra	UN	120	620,00
26	Micromotor – spray interno	UN	60	800,00
	– rotação de 5.000 a 20.000 rpm			
	– encaixe universal com giro de 360º			
	– baixo nível de ruído e vibração			
	– esterilização em autoclave até 135 °C			
	– garantia de 12 meses			
27	Peca reta para micromotor – com registro da Arvisa e garantia de no mínimo seis meses	UN	36	570,00

Petrópolis, 21 de março de 2018

SILMAR LEITE FORTES

Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 060/18

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 005/18. Processo: 40006/17.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/18.

Contratada: BR Coronel Veiga Combustível Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos (óleo diesel S10 e gasolina comum), com emissão de cupom fiscal na bomba a cada abastecimento de veículo, para o período de (doze) meses, a serem utilizados pela frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor total: R\$ 702.927,15.

Programas de Trabalho nº: 18.02.10.302.2018.2062 – 3390.30.18 – Fonte 00, nota de empenho nº 567/18; 18.02.10.302.2018.2062 – 3390.30.18 – Fonte 14, nota de empenho nº 568/18; 18.02.10.304.2018.2063 – 3390.30.18 – Fonte 87, nota de empenho nº 569/18 e 18.02.10.305.2018.2063 – 3390.30.18 – Fonte 87, nota de empenho nº 571/18.

Firmado em: 15/03/18 – Prazo: 12 (doze) meses.

Petrópolis, 21 de março de 2018.

SILMAR LEITE FORTES

Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 061/18

CORRIGENDA

Processo: 207022/14.

Corrigenda do Boletim de Publicação nº 372/17, de 22/12/2017, por ter saído com incorreção na publicação do dia 22/12/2017, no Diário Oficial nº 5338.

Onde se lê: “Contratada: Sebastião Braz Dias de Oliveira”.

Leia-se: “Locadora: Sra Marly Eny Wilbert Goldoni”.

Petrópolis, 21 de março de 2018.

SILMAR LEITE FORTES

Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 062/18

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 15022/17.

Objeto: Aquisição de medicamentos de processos de mandados judiciais, para atender as necessidades do Núcleo de Assistência Farmacêutica/MSMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigo 2º, § 1º, artigo 3º e artigo 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 38 da Lei 8666/93.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 081/17.

Programa de trabalho: nº 10.302.2008.2056.3390.30 – Fonte: 00.

Valor Global: R\$ 235.894,68.

Homologação: 19/03/18.